



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature*  
Pun.

**ATA N.º 105/XIV**

Teve lugar no dia vinte de agosto de dois mil e treze, a reunião número cento e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 – Aprovação da ata da reunião n.º 104/XIV**

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com a abstenção dos Senhores Drs. João Almeida e Álvaro Saraiva, a ata da reunião n.º 104/XIV, cuja cópia se encontra em anexo.-----

**2.2 – Designação de um Membro da CNE para deslocação à “6th GEO Conference” e “A-WEB Inaugural Assembly” na República da Coreia**

A Comissão deliberou designar a Senhora Dra. Carla Luís para representar a CNE na “6th GEO Conference” e “A-WEB Inaugural Assembly” na República da Coreia.-----

**2.3 – Pedido de parecer da CACDLG/2013 sobre a Proposta de Lei n.º 162IXII/2ª (ALRAA) — “Estabelece o Regime do Referendo Regional”**

A Comissão analisou a Informação n.º 114/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“Através do ofício n.º 1025/XII/1ª — CACDLG /2013, de 1 de agosto de 2013, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias vem solicitar*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*parecer sobre a Proposta de Lei n.º 162/XII/2ª (ALRAA) — “Estabelece o Regime do Referendo Regional”.*

*A iniciativa legislativa é da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.*

*Vem referido no Preâmbulo da Proposta de Lei em apreço que a mesma tem por objetivo «proceder à regulação do regime do referendo regional, relativamente à Região Autónoma dos Açores, no sentido de que os açorianos se possam pronunciar diretamente sobre assuntos de relevante interesse regional».*

*Salienta-se que, sobre o Regime do Referendo Regional, a CNE foi chamada a pronunciar-se sobre a anterior Proposta de Lei n.º 97/XII/2ª (ALRAA) relativamente à qual foi formulado o parecer aprovado na reunião desta Comissão de 23 de outubro de 2012 (Ata 57/XIV), que se anexa.*

*Confrontados os documentos de ambas as Propostas de Lei, não se regista qualquer alteração no texto da atual Proposta de Lei n.º 162/XII/2ª (ALRAA), pelo que se delibera reiterar e transmitir à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias o teor do parecer anteriormente formulado sobre a matéria.”*-----

### **2.4 - PROPAGANDA ATRAVÉS DE MEIOS DE PUBLICIDADE COMERCIAL**

#### **2.4.1 - Solicitação de esclarecimento da Candidatura de Filipe Camelo (PS) - Utilização de Infomail**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 106/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a seguinte deliberação:

*“Constitui objeto da presente Informação a questão de saber se a utilização do serviço de Infomail de distribuição postal prestado pela empresa CTT para divulgar material de propaganda política se inclui ou não no âmbito da proibição estabelecida no artigo 46º da LEOAL.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*

*O serviço de Infomail constitui, de acordo com a própria caracterização feita pelos CTT na sua página na Internet uma modalidade de correio não endereçado sendo um serviço de comunicação publicitária que consiste na distribuição de folhetos ou amostras, sem utilização do endereço.*

*De acordo com a informação retirada daquela página, cuja cópia se junta em anexo, o correio não endereçado é um serviço de distribuição de forma massificada que tem duas modalidades:*

*- Correio Contacto destina-se a todas as comunicações de cariz publicitário, vocacionado para a venda e promoção de produtos, serviços, eventos ou outros. É distribuído nas caixas de correio que permitem a distribuição de publicidade.*

*- Info Mail destina-se a comunicações de carácter informativo, consideradas de interesse público (para comunicações de entidades Públicas, como as Câmaras Municipais, Partidos Políticos, Organismos Governamentais, entre outros). Tem características idênticas ao Correio Contacto podendo, no entanto, ser distribuído em todos os domicílios.*

*À luz desta caracterização, afigura-se que o Infomail constitui um meio de publicidade comercial, que acrescenta dimensão e impacto à propaganda política e eleitoral divulgada desse modo.*

*Com efeito, tal forma de distribuição parece, consubstanciar o uso de um suporte publicitário (o Infomail) para garantir a transmissão de uma mensagem de propaganda. Trata-se de uma situação de propaganda política levada a cabo usando meios próprios da publicidade comercial (promoção de um produto ou serviço, junto do consumidor geral, no sentido de incentivar o seu consumo).*

*No caso em apreço, afigura-se que a contratação da empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. (veículo de publicidade comercial) para efeitos de distribuição de Infomail de conteúdo propagandístico, contra o pagamento de determinada quantia (pelo serviço prestado), cai no âmbito da proibição estatuída no artigo 46.º da LEOAL.*

*Em todo o caso, considera-se que também se aplica à utilização destes meios a exceção prevista na lei para a imprensa no n.º 2 do artigo 46.º, com as devidas adaptações, podendo, portanto, através deles serem divulgadas iniciativas de campanha específicas,*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*desde que essa divulgação se limite a identificar a candidatura, a iniciativa, a data, a hora e o local da sua realização e os participantes, se for o caso.*

*Transmita-se a deliberação agora tomada e a Informação aprovada, para os devidos efeitos, à candidatura do Partido Socialista e divulgue-se o entendimento da Comissão sobre a presente matéria no sítio oficial da CNE na Internet.”.-----*

**2.4.2 - Informação n.º 89/GJ/2013**

**Participação de cidadãos contra a coligação “Porto Forte” (PPD/PSD.PPM.MPT) por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial - Proc. n.º 49/AL-2013**

**Participação de cidadão contra a coligação “Juntos Por Braga” (PPD/PSD.CDS-PP.PPM) por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial - Proc. n.º 50/AL-2013**

A Comissão com base na Informação n.º 89/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, tomou, por maioria dos Membros presentes com a abstenção da Senhora Dra. Carla Luís, a deliberação que de seguida se transcreve:

*“1. Foram rececionadas diversas participações de cidadãos sobre o facto de receberem chamadas telefónicas, no telemóvel e telefone fixo, com a gravação de uma mensagem de propaganda de Luis Filipe Menezes, cabeça-de-lista da coligação “Porto Forte” (PPD/PSD.PPM.MPT) à Câmara Municipal do Porto, conforme documentos em anexo à Informação n.º 89/GJ/2013.*

*Os partidos políticos que formam a coligação em causa foram notificados para se pronunciarem sobre as participações e, ainda, para identificarem a empresa contratada para a prestação dos serviços subjacentes aos factos participados, não tendo os mesmos apresentado qualquer resposta.*

*2. Outra participação foi apresentada, também por parte de um cidadão, sobre o facto de receber uma chamada telefónica com a gravação de uma mensagem de propaganda de Ricardo Rio, cabeça-de-lista da coligação “Juntos Por Braga” (PPD/PSD.CDS-PP.PPM) à Câmara Municipal de Braga, conforme documento em anexo à Informação.*

*Os partidos políticos que formam a coligação em causa foram notificados para se pronunciarem sobre a participação e, ainda, para identificarem a empresa contratada*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature and initials 'Pau'.*

*para a prestação dos serviços subjacentes aos factos participados, não tendo os mesmos apresentado qualquer resposta.*

*3. Dos factos relatados, afigura-se que terá havido a contratação de empresa (ou empresas) para a prestação daqueles serviços que consistiam na execução de chamadas telefónicas com gravações cujo teor é de propaganda político eleitoral (conforme decorre das participações), o que integra a matéria de “Realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial”.*

*Com efeito, estabelecem as leis eleitorais que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição é proibida a propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial (cf. artigo 46.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*

*Deste modo, delibera-se:*

- a) A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição é proibida a propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial (cf. artigo 46.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*
- b) A prestação de serviços que consistam na execução de chamadas telefónicas com gravações cujo teor é de propaganda político eleitoral integra a matéria de “Realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial” consubstanciando a violação do disposto no artigo 46.º da LEOAL e a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma.*

*Trata-se de uma contraordenação e a entidade competente para a promoção e condução do devido processo e, a final, para a tomada de decisão é a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 203.º daquele diploma*

- c) Em todo o caso, considera-se que também se aplica à utilização destes meios a exceção prevista na lei para a imprensa no n.º 2 do artigo 46.º, com as devidas adaptações, podendo, portanto, através deles serem divulgadas iniciativas de campanha específicas, desde que essa divulgação se limite a identificar a candidatura, a iniciativa, a data, a hora e o local da sua realização e os participantes, se for o caso, e desde que seja assegurado o cumprimento de todas as regras legais em matéria da proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- d) *Delibera-se notificar as candidaturas visadas pelas participações para, no caso de ainda decorrer a utilização do serviço de publicidade comercial, suspenderem de imediato a ação de propaganda;*
- e) *Por último, refira-se que os elementos dos processos, conforme deliberação tomada na reunião do plenário n.º 104/XIV de 13 de agosto, foram remetidos à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), em face das questões suscitadas sobre a protecção dos direitos e liberdades dos cidadãos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à licitude do tratamento desses dados.*
- f) *Divulgue-se o entendimento da Comissão sobre a presente matéria no sítio oficial da CNE na Internet.”-----*

**2.4.3 - Informação n.º 112/GJ/2013 - Participação de cidadão contra o GCE “Move – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor” e o jornal “Notícias de Ourém” por realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial - Proc. n.º 86/AL-2013**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 112/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a deliberação que de seguida se transcreve:

*“O conteúdo do anúncio publicado na edição do jornal Notícias de Ourém de 19 de julho de 2013 ocupa meia página, e não ¼ de página como alega o mandatário do GCE em causa na resposta oferecida, e contém a imagem do candidato do GCE “Move – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor” à Câmara Municipal de Ourém, destinando-se a divulgar a apresentação pública dos candidatos do referido grupo de cidadãos eleitores à Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do concelho de Ourém, em 20 de julho no Cine-Teatro-Ourém.*

*O anúncio em causa foi publicado em período eleitoral que, no âmbito das eleições autárquicas de 2013, se iniciou no dia 25 de junho de 2013, data da publicação do Decreto n.º 20/2013, que marcou a eleição dos Órgãos das Autarquias Locais para o dia 29 de setembro de 2013.*

*Ocupando o referido anúncio meia página e dele constando a fotografia do candidato à Câmara Municipal de Ourém, afigura-se que o mesmo não se integra na exceção permitida no n.º 2 do artigo 46º da LEOAL, podendo consubstanciar violação do*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Uly  
Pan.

disposto no artigo 46.º da LEOAL e, nessa medida, ser suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma para quem promover ou encomendar bem como para a empresa que fizer a propaganda ilícita.

Trata-se de uma contraordenação e a entidade competente para a promoção e condução do devido processo e, a final, para a tomada de decisão é a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 203.º da LEOAL.

Assim, delibera-se:

- a) Instaurar o devido processo de contraordenação ao GCE "Move-Movimento Ourém Vivo e Empreendedor" e à empresa proprietária do jornal Notícias de Ourém, seguindo-se os termos do Regime Geral das Contraordenações, com as devidas adaptações;
- b) Notificar a empresa proprietária do jornal Notícias de Ourém para remeter à CNE as edições dos dias 28 de Junho, 5 de Julho e 2 de Agosto nas quais, conforme se refere no contraditório, foram publicados anúncios de outras candidaturas, com vista a que a CNE possa apreciar esses casos."

**2.5 - NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE DAS ENTIDADES PÚBLICAS**

**2.5.1 - Informação n.º 100/GJ/2013 - Participação do PSD-Valongo contra o Presidente da Junta de Freguesia de Campo por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade em Boletim Informativo - Proc.º nº 62/AL-2013**

A Comissão aprovou a Informação n.º 100/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou adiar a apreciação do presente processo, determinando que se proceda à audição das testemunhas indicadas pelo participante.

**2.6 - TRATAMENTO JORNALÍSTICO**

**2.6.1 - Informação n.º 113/GJ/2013 - Participação do B.E.-Madeira contra o Diário Cidade ou Cidade NET (jornal digital) por tratamento jornalístico discriminatório - Proc. nº 67/AL-2013**

A Comissão com base na Informação n.º 113/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e que se aprova, deliberou por unanimidade dos Membros presentes: "Face a tudo quanto exposto e sem prejuízo de análise ulterior dos factos conclui-se o seguinte:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- *Nos termos do disposto no artigo 40.º da LEOAL os candidatos, os partidos políticos, coligações e grupos proponentes têm direito a efetuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento, salvo as exceções previstas na lei;*
- *O n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL impõe que os órgãos de comunicação social que façam a cobertura da campanha eleitoral devem dar um tratamento jornalístico não discriminatórios às diversas candidaturas;*
- *Os princípios da igualdade de oportunidades e de tratamento não discriminatório das candidaturas são aplicáveis desde a publicação do decreto que marque a data das eleições;*
- *Durante o período eleitoral, período que se segue à marcação da data das eleições, compete à Comissão Nacional de Eleições garantir a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos e operações eleitorais e assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas;*
- *O período eleitoral iniciou-se no dia 25 de Junho de 2013 - data da publicação do Decreto do Governo n.º 20/2013 que marcou o dia 29 de setembro de 2013 para a realização das eleições gerais aos órgãos das autarquias locais.*
- *A única candidatura do Bloco de Esquerda objeto de referência por parte do jornal digital durante o período temporal compreendido entre os dias 25 de junho e 4 de agosto de 2013 foi a candidatura à Câmara Municipal do Funchal, que integra a coligação de partidos formada pelo PS, o B.E., o PND, o MPT, o PTP e o PAN.*
- *O jornal digital Cidade omitiu da cobertura noticiosa realizada as candidaturas do Bloco de Esquerda apresentadas nos concelhos de Ribeira Brava, São Vicente e Machico, muito embora tenha conferido cobertura jornalística a outras candidaturas aos órgãos autárquicos daqueles concelhos;*
- *No tratamento equitativo das candidaturas, é mesmo de exigir ao jornal que, se não estiver em condições de garantir informação equivalente da propaganda de todos os candidatos ou partidos, não publique a de qualquer deles, em prejuízo dos demais;*
- *O jornal digital Cidade apresenta uma disparidade de tratamento, no que ao número de referências diz respeito, relativamente às candidaturas que concorreram a órgãos autárquicos de concelhos que mereceram tratamento noticioso.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature*  
*Rui.*

*Face ao tratamento jornalístico que tem vindo a ser realizado pelo jornal digital Cidade e à omissão de cobertura registada relativamente às candidaturas do B.E. aos órgãos autárquicos dos concelhos de Ribeira Brava, São Vicente e Machico, e considerando que:*

- A CNE deve assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, designadamente a igualdade e a não discriminação das candidaturas por parte dos órgãos de comunicação social;*
- As publicações de carácter jornalístico que façam a cobertura da campanha eleitoral estão obrigadas a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao ato eleitoral;*
- As publicações de carácter jornalístico não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, nem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas;*

*Os órgãos de comunicação social que tratem de matéria eleitoral e de atividades das candidaturas ficam obrigados a respeitar o princípio constitucional da igualdade de tratamento das candidaturas, não podendo dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, com o fundamento, designadamente, na pretensa maior valia de um candidato ou em resultados eleitorais anteriores;*

*Delibera-se notificar o proprietário da empresa detentora do jornal digital "Cidade", bem como o seu Diretor para cumprirem o disposto na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, no que à igualdade de tratamento jornalístico das candidaturas diz respeito, sob pena de, não o fazendo, cometerem o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.*

*Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro."-----*

## **2.7 - OUTROS TEMAS**

### **2.7.1 - Informação n.º 115/GJ/2013 - Pedido de esclarecimento do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova sobre a possibilidade de realização do "Rally Terras de Idanha" na véspera do dia da eleição e da sua participação no mesmo**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 115/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*“Sobre a matéria em apreço, a CNE tem entendido que a legislação eleitoral não impede a realização de eventos na véspera do ato eleitoral, devendo ser respeitadas as disposições legais que proíbem a realização de propaganda eleitoral por qualquer meio, nesse dia, não podendo haver um aproveitamento ilícito desses eventos, no sentido de, alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral, nos termos do nº 1 do artigo 177.º da LEOAL.*

*Em qualquer eleição, a véspera do ato eleitoral constitui um dia de reflexão, que por todos deve ser respeitado, em especial pelos candidatos, para que não se verifiquem quaisquer interferências exteriores na livre formação da vontade dos eleitores quanto ao sentido de voto, abrangendo a proibição de propaganda na véspera e no dia da eleição qualquer tipo de propaganda, independentemente de se destinar ou não ao ato eleitoral em concreto.*

*Entende, ainda, a CNE que muito embora não seja proibida a intervenção de candidatos em eventos que se realizem no dia da eleição ou no dia anterior, os mesmos não devem assumir uma posição de relevo na realização desses eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique.*

*No caso em análise, afigura-se que a presença do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova na iniciativa desportiva “Rally Terras de Idanha”, em representação do Município, promovida pela entidade “Escuderia de Castelo Branco”, prevista para a véspera da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013 não constitui, por si só, um ato de propaganda eleitoral que possa perturbar a reflexão dos cidadãos eleitores.*

*Por outro lado, ao participar no referido evento na qualidade de titular de cargo público, deve o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova manter uma rigorosa separação entre o exercício do cargo e o seu estatuto enquanto candidato, em respeito dos deveres de neutralidade e imparcialidade, a que está sujeito no exercício das funções públicas.*

*Delibera-se transmitir a Informação agora aprovada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.”-----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pm.

### **2.7.2 – Ofício da PSP de Chaves relativo a denúncia de dano em material de propaganda eleitoral**

A Comissão, considerando que estão em causa ilícitos de natureza penal e que a participação foi apresentada perante a PSP, tomou conhecimento do ofício em apreço, cuja cópia se encontra em anexo.-----

### **2.7.3 - Pedido da Junta de Freguesia de Fontes (Município de Santa Marta de Penaguião) relativo à colocação de um outdoor do PSD**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em causa, cuja cópia se encontra em anexo, deliberando, por unanimidade dos Membros presentes, que deve ser contactado o Senhor Presidente da Junta de Freguesia referindo-se-lhe que, no entender da CNE, nada obsta a que a Junta de Freguesia entre em acordo com a candidatura do PSD de modo a recolocar o outdoor. Em todo o caso, transmita-se ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia que a autarquia local pode sempre ser ressarcida pela candidatura dos prejuízos que venham a verificar-se em resultado da colocação do outdoor no local em apreço.-----

### **2.8 - Campanha de esclarecimento AL 2013 – Nota sobre a reunião com o Secretário de Estado da Administração Interna**

A Comissão, com base na nota elaborada pelo Secretário da Comissão, cuja cópia se encontra em anexo, deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

- “a) Dar conhecimento a Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna dos planos de meios da campanha de esclarecimento da CNE com vista à concretização da articulação possível com a campanha institucional realizada pelo MAI.*
- b) Considerar que não é adequada a realização da conferência de imprensa conjunta porquanto se tratam de órgãos diferentes, sendo a CNE independente do Governo, acrescendo que essa conferência conjunta poderia confundir os cidadãos eleitores. O Senhor Dr. Jorge Migueis absteve-se de se pronunciar sobre a presente matéria.*
- c) No que tange à realização de campanha institucional no período legal de campanha eleitoral a CNE decidiu que não vê obstáculos a realizar a sua própria campanha*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*institucional naquele período, em particular porque na presente eleição não existe tempo de antena na televisão.*

*d) Quanto à VPN.Eleitoral reitera-se que esta plataforma não gera confundibilidade na transmissão dos resultados do escrutínio provisório, acrescentando que sempre foi transmitido aos interlocutores da CNE que no dia da eleição não é necessário o carregamento de qualquer informação.*

*e) A VPN. Eleitoral destina-se ao apuramento dos resultados oficiais que se inicia no 2.º dia posterior à data da eleição, sendo que para a realização desses trabalhos é extremamente útil o carregamento dos dados do escrutínio provisório (por referência à mesa de voto) mas nunca no dia da própria eleição.*

*Acresce que a utilização da VPN para o carregamento de informação quanto aos candidatos, mesas de voto, etc., também não parece colidir com a transmissão do escrutínio provisório.*

*f) Por fim, aproveita-se para referir que seria possível e desejável uma correta e adequada articulação entre as plataformas da CNE e da DGAI-MAI o que em muito contribuiria para a agilização dos trabalhos conducentes à publicação do Mapa Oficial dos resultados das eleições e para a redução significativa dos erros cometidos no processo do apuramento.”-----*

### **2.9 - Relatório síntese sobre pedidos de informação (por escrito e por telefone) e processos instaurados na CNE**

A Comissão tomou conhecimento do relatório síntese sobre pedidos de informação (por escrito e por telefone) e processos instaurados na CNE, cuja cópia se encontra em anexo, tendo sido sublinhado e reconhecido o volume muito significativo de trabalho.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

### **2.10 – Pedido de parecer do PS da Horta sobre a exigência de cópias documentos identificação por parte do Tribunal**

A Comissão tomou conhecimento do pedido do Partido Socialista da Horta, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e decidiu não desencadear qualquer



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pun.

diligência adicional, uma vez que foram apresentados ao Tribunal em causa todos os elementos relevantes por parte do Partido Socialista, designadamente através da invocação da jurisprudência do Tribunal Constitucional aplicável.

#### **2.11 – Participação do Grupo de Cidadãos Eleitores “Azeitão No Coração”**

A Comissão tomou conhecimento da participação apresentada pelo Grupo de Cidadãos Eleitores “Azeitão No Coração”, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir ao participante que estão em causa ilícitos de natureza penal e que a entidade competente para a respetiva apreciação é o Ministério Público.

#### **2.12 – Participação PSD Coruche - Ato de vandalismo sobre outdoor móvel de campanha**

A Comissão tomou conhecimento do ofício em apreço, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir ao participante que estão em causa ilícitos de natureza penal e que a entidade competente para a respetiva apreciação é o Ministério Público, pelo que, tendo sido apresentada participação junto da GNR, não se afigura útil a adoção de qualquer diligência adicional.

#### **2.13 – Pedido da Câmara Municipal de Sines sobre inaugurações de equipamentos municipais**

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, deliberou transmitir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sines o seguinte entendimento da CNE quanto às matérias em apreço:

*“As entidades públicas estão sujeitas, no decurso do período eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, devendo, nessa qualidade e durante o exercício das suas funções:*

- *Observar rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas.*
- *Não intervir direta ou indiretamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras.*
- *Assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Estando vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda.

Este regime é aplicável a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições (a partir de 25 de junho de 2013).

A consagração legal dos deveres de neutralidade e imparcialidade assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, devendo as eleições ser realizadas de modo a permitir uma escolha efetiva e democrática.

Assim, necessário é que o desempenho dos cargos públicos nestes períodos especiais seja rodeado de cautelas destinadas a garantir a sua integridade e a assegurar a objetividade da função.

O cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte das entidades abrangidas significa:

- Atuar com total objetividade, sem se deixar influenciar por considerações de ordem subjetiva pessoal ou interesses estranhos ao interesse público;
- Prosseguir em exclusivo o interesse público, estando impedida a prossecução de outros interesses que não sejam os interesses públicos postos por lei a seu cargo;
- Total isenção na prossecução do interesse público de forma a garantir o exercício desinteressado das respetivas funções.
- Independência perante as forças partidárias e os interesses das candidaturas, bem como de outros grupos de pressão ou interesses privados.

Deste modo, as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos/partidários e não intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral.

A neutralidade e a imparcialidade acima descritas não pressupõem, logicamente, a inatividade e passividade das entidades em causa, pois estas têm o poder e o dever de cumprir as competências que lhe são confiadas.

Atendendo à possibilidade de reeleição, é comum os titulares de cargos públicos serem também candidatos a eleições. Ora, em respeito aos deveres de neutralidade e imparcialidade, estes cidadãos ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício do cargo e o seu estatuto enquanto candidato.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pau-

*Os referidos deveres devem ser respeitados em toda e qualquer forma de manifestação do exercício de funções, como por exemplo nas intervenções públicas dos seus titulares e nas publicações oficiais dos respetivos órgãos.*

*Em especial, quanto às «inaugurações», cumpre referir que não existe no ordenamento jurídico nacional proibição que impeça os órgãos e agentes sujeitos aos deveres de neutralidade e imparcialidade de promoverem atos públicos destinados a sublinhar o resultado da sua ação. Acresce que, pelo menos para os titulares de cargos eletivos, dos deveres de neutralidade e imparcialidade primeiro referidos não pode resultar diminuição sensível do seu direito a promover a sua própria candidatura, da lista em que se integra ou do partido, coligação ou grupo de eleitores que a proponham.*

*Mais ainda: se é lícito que os concorrentes a uma eleição que se apresentam como alternativa de poder denunciem ou critiquem o que entendem menos bem nas suas perspetivas, lícito será também que, quem se encontra a governar ou administrar, afirme a excelência da sua ação e dos seus propósitos e responda às críticas que lhe são movidas. Porém, exige-se que o façam separando adequadamente as suas qualidades de titular de um dado cargo e de candidato e se abstenham de, em atos públicos e, em geral, no exercício das suas funções, se abstenham de denegrir ou diminuir outras candidaturas e de promover a sua.*

*Exige-se também que o exercício do direito se faça sem abuso – a frequência, as condições e o próprio conteúdo dos atos que se praticarem têm necessariamente de integrar um quadro global legitimador de uma prática que, não sendo expressamente proibida pela lei, colide objetivamente com o dever de neutralidade e, por isso mesmo, se deve conter em limites justificados e socialmente aceitáveis.”-----*

### **2.14 - Pedido de Entrevista do Porto Canal**

A Comissão tomou conhecimento do pedido de entrevista, cuja cópia se anexa, tendo deliberado aceder ao mesmo. O Senhor Presidente da CNE irá conceder a referida entrevista.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.15 - Ofício da DROAP dirigido às Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores relativo a “Aplicações para publicação geográfica em plataformas mobile e em portal *web* dos resultados nos Açores das eleições autárquicas de 2013 - Pedido de colaboração às câmaras municipais”

O Senhor Dr. João Almeida colocou a questão sobre o apoio que está a ser prestado pela DROAP e a possibilidade de disponibilização à DROAP de dados recolhidos através da VPN.Eleitoral. Tendo sido deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, prestar o apoio e estabelecer a articulação em causa, considerando a relevante contribuição da mesma para a utilização da VPN.Eleitoral.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira